

PROPOSTA N.º 237/2022

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de diversas atribuições, designadamente no domínio da educação;
- II. A empresa *Anjersil - António Jerónimo da Silva, Lda.* dedica-se, entre outras coisas, à importação e comercialização grossista de uma vasta gama de artigos para escritório, material escolar e de papelaria;
- III. Esta empresa pretende doar à Freguesia de Alvalade o excedente que tem de material escolar, no valor correspondente a € 4.287,59, mais concretamente aquele que consta da seguinte listagem:
 - GRAPH PEPS X10 GRAPH'MANIA / BLS – 60 unidades - € 369,18;
 - ARDÓSIA BRANCA AUCHAN - 120 unidades - € 117,60;
 - BOIÃO GUACHES SUPER HERÓIS 75 ML VERMELHO - 37 unidades - € 40,52;
 - BOIÃO GUACHES SUPER HERÓIS 75 ML MAGENTA - 144 unidades - € 157,68;
 - POTE DECORADO X10 GRAPH PEPS - 24 unidades - € 121,92;
 - CX METAL C/ 12 LÁPIS COR MINIONS - 60 unidades - € 192,78;
 - CX 50 ESF. GREEN ICE PRETO - 10 unidades - € 104,50;
 - TESOURA 3D 16CM SLB / BLS - 288 unidades - € 432,00;
 - ESTOJO C/ACESSORIOS STICK'ART / BLS - 96 unidades - € 311,90;
 - BOIÃO GUACHES SUPER HERÓIS 75 ML BRANCO - 144 unidades - € 157,68;
 - KIDY BOARD (QUADRO/MARCADOR/PANO/FICHAS EDUC.) - 120 unidades - € 1.100,28;
 - BORRACHA X-PERT STICK X2 / BLS - 241 unidades - € 165,09;
 - ESF. TWIN TIP 4 / BLS / RABBIDS - 144 unidades - € 266,40;
 - COMPASSO TECHNIC METAL 6 PCS SLB - 73 unidades - € 210,97;
 - REGUA 30 CM START SLB - 450 unidades - € 211,50;

- LÁPIS GRAPHITE TATOO X6 / BLS - 240 unidades - € 327,60;
- IV. As Juntas de Freguesia devem aprovar Códigos de Conduta para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, em conformidade com o disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2, ambos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho;
- V. O Código de Conduta da Junta de Freguesia de Alvalade foi aprovado por deliberação tomada pelo respetivo órgão executivo em reunião datada de 2 de março de 2020, por via da Proposta n.º 74/2020, de 26 de fevereiro, tendo sido publicado através do Aviso n.º 6601/2020, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 76, de 17 de abril de 2020, bem como publicado no *site* da Junta de Freguesia de Alvalade;
- VI. O Código de Conduta em apreço constitui um instrumento na prevenção e deteção da corrupção e demais ilícitos criminais, definindo princípios e critérios que orientam o exercício de funções públicas, de forma a salvaguardar a prossecução do serviço público e os princípios consagrados na Constituição, em detrimento de interesses e ganhos pessoais;
- VII. De acordo com o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Alvalade constata-se que poderá ser aceite a oferta em causa uma vez que a mesma não constitui uma contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública, não condicionando a imparcialidade e a integridade do exercício das funções dos membros do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, não obstante os bens serem de valor superior a € 75,00 (*vide* respetivo artigo 4.º, n.º 1, alínea c), conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, todos a contrario);
- VIII. Mais estabelece o referido Código que a oferta em questão tem que ser registada e entregue ao Serviço de Finanças da Junta de Freguesia de Alvalade, independentemente do seu valor e do destino final que lhe for atribuído (*vide* respetivo artigo 6.º, n.º 3);
- IX. O destino da oferta deverá ser estabelecido, tendo em conta a sua natureza e relevância, por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade (*vide* artigo 6.º, n.º 2 do aludido Código de Conduta), fazendo sentido, nesse âmbito, que o material escolar venha a ser distribuído pelos alunos das escolas da freguesia, por razões de interesse público, não implicando, assim, o usufruto de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais por parte dos membros do órgão executivo da Freguesia de Alvalade (*vide* artigo 3.º, n.º 2 do mesmo Código);



Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- 1) A aceitação da oferta em apreço, sem contrapartidas, em nome da Freguesia de Alvalade;
- 2) A entrega e registo da oferta em causa no Serviço de Finanças da Junta de Freguesia;
- 3) A posterior distribuição do respetivo material escolar pelos alunos carenciados (escalões A e B da Ação Social Escolar) das escolas sitas na freguesia de Alvalade.

Lisboa, 9 de novembro de 2022.

A Vogal Secretária,

(Ana Rita Constela)